



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## DECRETO Nº. 2.758, de 15 de Março de 2021.

*Regulamenta o reconhecimento de tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis não certificados pelo Regime Geral da Previdência Social pelo Município de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município;

*CONSIDERANDO* o previsto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

*CONSIDERANDO* o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

*CONSIDERANDO* a Lei Complementar nº 252 de 26 de agosto de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para os detentores de Cargos Acumuláveis na forma da Constituição Federal, artigo 37 incisos XVI, poderá ser reconhecido pelo Município o tempo efetivamente laborado em dois cargos concomitantemente, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários.

**Art. 2º** O Tempo não certificado pelo Regime Geral de Previdência Social, que conste na relação de remuneração comprovando a efetiva contribuição, porém apresente o tempo de contribuição zerado em virtude da acumulação, será considerado pelo Município mediante processo administrativo.

**§1º** O (a) servidor (a) deverá protocolar pedido de reconhecimento do segundo cargo diretamente à Diretoria Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal anexando os seguintes documentos;

I – Requerimento em que conste qualificação civil, a matrícula em que pleiteia o reconhecimento e a informação sobre possível benefício já concedido em outro cargo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Decreto 2.758/2021 p. 2

II – Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime Geral de Previdência Social com relação de remuneração, em que conste o tempo a ser reconhecido;

III – Caso a Certidão mencionada no inciso II tenha sido objeto de averbação para concessão de benefício anterior, anexar portaria de averbação com o tempo discriminado;

IV - Termo de Posse no cargo;

V - Para os casos em que haja benefício concedido em outra matrícula com utilização da mesma Certidão de Tempo de Contribuição, anexar cópia do processo de aposentadoria;

§2º A Diretoria Geral de Recursos Humanos analisará o pedido, estando de acordo juntará ao processo:

I – parecer sobre a documentação acostada aos autos, inclusive sobre a veracidade da acumulação e a não utilização do tempo requerido na concessão do benefício anterior, se houver;

II - relação de remuneração, que comprove a efetiva contribuição por todo o período solicitado, referente à matrícula objeto do reconhecimento de tempo;

III - histórico relatando a data de ingresso em cada cargo e a evolução da vida funcional detalhadamente;

IV – Cópia da Lei 252 de 26 de agosto de 2020;

V – Cópia do parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI – encaminhar à Procuradoria Municipal para análise e parecer.

§ 3º Caberá à Procuradoria Municipal emitir parecer jurídico sobre o procedimento de reconhecimento de tempo.

**Art. 3º** Após análise dos documentos, havendo parecer jurídico favorável ao Reconhecimento do Tempo, será publicada Portaria assinada pelo Prefeito Municipal em que conste o nome do servidor, a matrícula, e o tempo reconhecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Decreto 2.758/2021 p. 3

**Parágrafo único.** O processo administrativo que culminou com o ato de reconhecimento ficará arquivado na pasta funcional do(a) servidor(a).

**Art. 4º** O reconhecimento do tempo referente a cargos acumuláveis, poderá ocorrer a qualquer tempo independente do período aquisitivo para aposentadoria. Desde que atendidas todas as exigências constantes neste decreto.

**Art. 5º** Na concessão do benefício utilizando o tempo reconhecido pelo Município, a Diretoria Geral de Recursos Humanos emitirá Certidão de Tempo de Contribuição com todo o tempo do(a) servidor(a) sendo informada na frequência o período de contribuição ao PREVINA, certificando as averbações do tempo de PREVINAN e outras averbações. No campo observações, deverá constar informações sobre o tempo de cargo acumulável devidamente reconhecido, citando o ato de reconhecimento e o número do Processo Administrativo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1055  
Data 15 / 03 / 21